

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 160 - Edição Especial de Agosto

Sousa/PB - Segunda-Feira, 26 de Agosto de 2019



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 160 - Edição Especial de Agosto

Sousa/PB - Segunda-Feira, 26 de Agosto de 2019

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.823, 23 DE AGOSTO DE 2019.

Denomina de Joselito Casimiro de Oliveira a Praça de Eventos localizada as margens da Rodovia da Produção, nesta cidade e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Joselito Casimiro de Oliveira** a Praça de Eventos, localizada às margens da Rodovia da Produção, nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível da referida Praça Pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de agosto de 2019.


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 de 23 de Agosto de 2019

Dispõe sobre a criação do MUSEU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SOUSA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA no uso de suas atribuições legais encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei:

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - Fica instituída a criação do "Museu Histórico e Cultural de Sousa", pela Prefeitura Municipal de Sousa PB, com o objetivo de identificar, agregar, restaurar, organizar, preservar e expor, gratuitamente ao público, acervos de qualquer natureza, que tenham como princípio o resgate da evolução histórica do Município de Sousa - PB, focando em seus amplos aspectos sociais, culturais, artísticos, educacionais, étnicos, políticos, econômicos, religiosos, tecnológicos e urbanísticos.

DO ESPACO FÍSICO SEDE DO MUSEU

Art. 2º - O "Museu Histórico e Cultural de Sousa" deverá ser instalado em espaço próprio, destinado exclusivamente para este fim, nas dependências do Centro Cultural e Artístico "Dona Dodora", antigo Colégio Cônego José Viana (Colégio Comercial), que está sob a guarda da Prefeitura Municipal de Sousa, de fato e de direito, por sessão de uso celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, tendo a responsabilidade administrativa direta da Fundação Municipal de Cultura "Sandoval de Assis" e Gabinete Institucional da Prefeitura.

DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Caberá à Fundação Municipal de Cultura a responsabilidade de instalar e administrar o "Museu Histórico e Cultural de Sousa", nas dependências a ele destinadas no Art. 2º, observando critérios vigentes e universais, comuns à natureza de iguais instituições, que estabeleçam a formatação adequada quanto aos objetivos, legalidade, conservação, ambientação, estruturação física, administração técnica e financeira, recursos humanos, operacionalidade e acesso ao público, que regem a constituição de Museus de igual porte.

DOS CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO, INTEGRIDADE E EXPOSIÇÃO DE ACERVO

Art. 4º - A Fundação Municipal de Cultura estabelecerá, de imediato após a instalação do Museu, os critérios detalhados para aquisição de acervo, dando ampla divulgação nos meios de comunicação, para que a sociedade civil tome conhecimento e possa participar, contribuindo com o acervo e, concomitantemente, estabelecimento de protocolos de procedimentos a serem cumpridos pela Administração do Museu nos diferentes formatos de aquisição de acervo, a saber:

A) Através de doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas de acervos materiais e originais, acompanhando documento referendado por ambas as partes, detalhando o acervo doado, suas condições de preservação na data da doação e dados pessoais do doador.

B) Fac-símile e/ou reprodução de qualquer bem, a exemplo de fotos, documentos, documentários, áudios ou qualquer outro material do gênero, desde que retrate a função inerente ao museu, bem como sendo formalmente autorizado pelo seu proprietário ou responsável legal.

C) Aquisição, por compra de acervos que representem valor histórico para os fins a que se propõe o Museu, mediante declaração de avaliação e validação de mérito, previamente emitida por profissional qualificado na área de Museologia.

D) Pesquisas de campo, com apropriações através de fotos, depoimentos, materiais, objetos e outros meios, de relevância histórica aos fins do Museu, que não causem prejuízo ou degradação, de qualquer natureza, ao ambiente em que foram extraídos e, com a devida anuência da comunidade local ou instância pública ou privada, detentora da posse da área.

Parágrafo único - Todos os acervos adquiridos, de qualquer natureza, devem preencher o exclusivo princípio de contribuição para o resgate do registro histórico de Sousa, e que sejam passíveis de serem absorvidas pelo Museu dentro de critérios éticos e transparentes, e sua posse deve preencher condições ideais que assegurem a integridade do acervo, garantindo-lhe o registro de origem, segurança, preservação, manutenção e adequado ambiente físico para exposição pública.

Art. 5º - Fica facultado à administração do Museu:

A) Permuta de acervos com outras instituições, de forma permanente ou provisória, com estabelecimento do período da permuta e garantias de segurança e preservação do acervo permutado.

B) Ceder, por empréstimo temporário, para eventos e/ou instituições, acervos a serem expostos ao público, tendo o solicitante a responsabilidade financeira da operação se obrigando a cumprir os critérios das condições de embalagem, transporte, segurança e adequado ambiente de exposição, antecipadamente estabelecidos pela Administração do Museu.

C) A guarda provisória, para garantia de segurança e/ou integridade de acervo, mediante solicitação judicial ou premente necessidade comprovada, até ulterior destino do acervo pelos seus detentores ou guardiões legais.

DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO, EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 6º - Caberá ao Museu, periodicamente, promover ações e eventos que permitam ao público, acesso a informações e atualizações sobre o acervo e pesquisa histórica de Sousa, dentro de suas instalações e, quando solicitado e possível, levar o conhecimento do acervo do Museu, seu conteúdo em mídias digitais, impressos, palestras ou outros meios, para instituições educacionais e culturais em todos os níveis, dando capilaridade ao acervo do Museu, onde for necessário e/ou solicitado.

Art. 7º - Manter troca de informações e conhecimento com outras instituições do gênero, para o estabelecimento de convênios que venham a beneficiar a melhoria e atualização da qualidade dos serviços prestados pelo Museu.

DO CORPO ADMINISTRATIVO E FUNCIONAL

Art. 8º - A administração do Museu Histórico e Cultural de Sousa será exercida por um Diretor Do Museu, indicado pela Fundação Municipal de Cultura dentro do quadro de funcionário existente, para que acumule a referida função, sendo o mesmo nomeado pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura via Portaria Interna, com aval do Gabinete Institucional, e na impossibilidade, servidor disponível para este fim, cedido pela Secretaria de Administração, dentro do quadro de servidores da Prefeitura.

Art. 9º - O corpo funcional técnico, administrativo e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Administração Pública Municipal

Art. 10º - Todo o quadro funcional e direção do Museu deverá, periodicamente, participar de cursos e/ou oficinas para o aprimoramento e atualização focada na administração de Museus, através de profissionais disponibilizados por outras instituições privadas e/ou em nível Estadual e Federal.

Art. 11º - Obriga-se à Fundação Municipal de Cultura solicitar, trimestralmente, uma avaliação da operacionalidade, condição do acervo, sistema administrativo e demais procedimentos de funcionamento do Museu, emitida por um profissional em Museologia, ou equivalente profissional com comprovada experiência na área, não inferior a três anos, constando, igualmente, neste parecer, sugestões para sanar qualquer deficiência identificada.

Parágrafo único - Obriga-se a Direção do Museu dar ciência ao Gabinete Institucional da Prefeitura de Sousa e aos parceiros contribuintes do Museu a avaliação feita pelo



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 160 - Edição Especial de Agosto

Sousa/PB - Segunda-Feira, 26 de Agosto de 2019

profissional e, ao mesmo tempo, implantar as orientações sugeridas, quando possíveis, dentro do máximo de três meses, após emissão do parecer técnico.

DAS FONTES DE RECURSOS E ORÇAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO MUSEU

Art. 1º - Constituirão recursos do Museu Histórico e Cultural de Sousa, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes de:

I - Subvenções, auxílios, contribuições, repasses, definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual, ou municipal;

II - Dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - Doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV - Receita financeira resultante de:

- a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
- b) renda de bens patrimoniais;
- c) quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades.

Parágrafo único - Toda e qualquer movimentação financeira de despesa e receita, e seus resultados e aplicação de recursos, mensalmente deverão constar em relatório para análise e parecer da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Sousa.

DA EXTINÇÃO DO MUSEU

Art. 3º - Caso o Museu, por qualquer motivo, venha a extinguir suas atividades, todos os seus bens patrimoniais e acervos deverão ser assim destinados:

I - Os Equipamentos, móveis e demais bens de uso em sua estrutura, ficarão de posse da Fundação Municipal de Cultura, podendo ou não doar para outras instituições de similar caráter, no âmbito do território do Município, quando comprovada necessidade.

II - Todo o acervo do Museu deverá ser devolvido aos seus doadores ou, no caso de ser impossibilitada a devolução, devolver ao parente mais próximo e, os demais acervos fora desta condição, deverão ser doados para outras instituições de similar caráter, no âmbito do território do Município, com garantias de preservação, segurança e disponibilidade para o acesso do público.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 23 de Agosto de 2019.


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.824, 23 DE AGOSTO DE 2019.

DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA.

Institui o Dia Municipal da Fibromialgia, filias preferenciais e vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data, ora instituída, constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a enviar esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído, que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º. Ficam, os setores públicos, as empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas à dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que prestam serviços bancários e bancos em geral, deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas destinadas ao atendimento preferencial.

Art. 5º. Será permitido aos portadores de fibromialgia, estacionar em vagas preferenciais.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão de identificação e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º. As despesas decorrentes na execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a lei em até 90 dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.825, 23 DE AGOSTO DE 2019.

Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação de Artesanato das Mulheres Ciganas de Sousa - Rita de Cássia e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública municipal a Associação de Artesanato das Mulheres Ciganas de Sousa - Rita de Cássia, fundada em 19 de março de 2019, conforme ata de fundação e estatuto social registrados no livro de títulos e documentos nº B/98, fls. 149, sob nº 18336, em 05/06/2019, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de títulos e documentos – Tabelionato, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o Art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.826, 23 DE AGOSTO DE 2019.

Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Otávio Maia e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública municipal a entidade Associação Comunitária Otávio Maia, fundada em 05 de maio de 2017.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderão ser concedidos à entidade de que trata o Art. 1º desta Lei, recursos financeiros provenientes de subvenções, convênios e outros, com o objetivo de ajudá-la na realização dos seus objetivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de agosto de 2019.


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO